

TABACARIA E PAPELARIA PICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 44 274/720403; identificação de pessoa colectiva n.º 500421030; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 20 e 21/050808.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de João Barreiros Baptista Marques e de Silvéria Picado Garção Sarzedas Marques, por renúncia em 20 de Agosto de 2004, e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 7.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tabacaria e Papelaria Picas, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Engenheiro Paulo Barros, 30-C, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação social onde e quando esta julgar conveniente.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com o objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas: uma do valor nominal de três mil euros da sócia Susana Ramos Saraiva Guimarães e outra do valor nominal de dois mil euros do sócio Guilherme Augusto Rodrigues Saraiva.

4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pela assembleia geral.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia Susana Ramos Saraiva Guimarães.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

5 — A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

7.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a um gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de 20 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009895339

TÂNIA LOPES — ESTÚDIO DE ARTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 170/050401; identificação de pessoa colectiva n.º 507286944; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/050401.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tânia Lopes — Estúdio de Arte, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Diogo do Couto, 4-B, freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo

ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em estúdio de arte, organização exposições, comércio de peças de arte e materiais artísticos. Formação artística.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São seus sócios Tânia Maria Weckerle Lopes e Paulo Maria Pereira Fernandes.

Está conforme o original.

8 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009427092